



SENADO FEDERAL

SF/19049.77322-32 (LexEdit)  
|||||

**REQUERIMENTO N° DE - CAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 159/2017, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
2. Representante da Polícia Rodoviária Federal;
3. Representante do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
4. Representante da Associação Brasileira das Empresas Vistoradoras de Extintores Veiculares - Abravea;
5. Representante da Associação Brasileira das Indústrias de equipamentos contra Incêndio e cilindros de alta pressão - Abiex;

6. Representante da Associação nacional dos fabricantes de veículos automotores - Anfavea.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2015, após mais de 40 anos de obrigatoriedade, o Contran flexibilizou o uso dos extintores de incêndio em carros de passeio no Brasil. Até então, tal item era considerado equipamento obrigatório dos veículos automotores e ônibus elétricos, por meio do artigo 92 do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito – CNT.

Deve-se ressaltar, porém, que, no início da década passada, realizou-se uma série de estudos, no âmbito da câmara temática de assuntos veiculares, que reúne representantes de vários órgãos de trânsito de todos os níveis, dos fabricantes de veículos, dos fabricantes de peças e do Inmetro, entre outros. Esses debates confirmaram não somente a importância dos extintores de incêndio como item de segurança, mas provocaram, também, a sugestão de mudança do tipo de pó a ser carregado nos extintores, que então continham o aquele do tipo BC, mas deveriam passar a conter o do tipo ABC.

Com base nesses estudos, o próprio Contran emitiu Resolução Nº 157, de 2004, fixando especificações técnicas dos extintores de incêndio. Nessa Resolução ficou estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2005, todos os extintores com carga de pó BC deveriam ser substituídos por novos, com carga de pó ABC. Tal dispositivo foi ratificado pela Resolução Nº 333, de 2009, do próprio órgão.

Outros dados mostram a importância atribuída ao assunto. Apenas em São Paulo, conforme do Corpo de Bombeiros, em média sete carros por dia pegam fogo, enquanto no Rio de Janeiro são seis os incidentes do tipo. No Brasil, segundo

a mesma fonte, este número chegaria a 10.300 carros por ano, considerados apenas os casos registrados.

Para atribuir maior segurança jurídica ao assunto, sugeriu-se regular o assunto por meio de lei, ao invés de deixar questão de tão grande importância à mercê de decisões políticas, sem nenhum embasamento técnico, foi apresentado Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, qual foi aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes e também aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, sabatinando o assunto.

Para melhor esclarecimento dos objetivos da proposição, assim como da sua importância, solicito aos nobres Senadores que aprovem a realização da referida audiência pública.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2019.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PSDB - DF)**